

	<b>POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE</b>	<b>DE-UN-002</b>		
		<b>Data da Revisão</b>	<b>Nº Revisão</b>	<b>Folha</b>
		20/06/2025	03	1/3

A garantia de **confidencialidade** tem por objetivo proteger interesses legítimos de pessoas (naturais ou jurídicas), em decorrência da necessidade de seu compartilhamento, com terceiros, de informação da parte proprietária de conteúdo (informações sensíveis) que, por sua **natureza, característica, conteúdo ou especificidade**, necessita ser protegida.

Levando-se em consideração que o compartilhamento de tais conteúdos, de propriedade legítima de uma das partes, por razões contratuais, se dá de boa-fé, sustentado no pressuposto da confiança, assume o terceiro recebedor de tais informações o compromisso de **SIGILO** em relação a eles.

Dentre outros, nas relações contratuais, podem ser compartilhadas entre as partes, informações, nas formas escritas ou verbal, tais como: procedimentos, conceitos, técnicas, know-how, designs, modelos, especificações, esboços, cópias, traços, diagramas, amostras, fluxogramas, dados em linguagem lógica para programas de computador, discos, mídias, planos de marketing, listas de preços, condições de fornecimento, nomes de clientes, dados técnicos, financeiras ou comerciais.

Os integrantes do **Grupo SEI** tem o compromisso de manter **SIGILO** em relação às informações confidenciais a que têm acesso em decorrência de suas atividades profissionais, não as revelando a terceiros não autorizados.

Da mesma forma, mas mesmas condições, fica assegurado ao **Grupo SEI** a proteção em relação a informações confidenciais de sua propriedade, compartilhadas com terceiros.

	<b>POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE</b>	<b>DE-UN-002</b>		
		<b>Data da Revisão</b>	<b>Nº Revisão</b>	<b>Folha</b>
		20/06/2025	03	2/3

Informações confidenciais nas relações contratuais, quer seja o **Grupo SEI** receptor ou fornecedor, somente poderão ser utilizadas para o desenvolvimento do objeto contratado, ficando expressamente vedada sua divulgação para terceiros sem a prévia e expressa autorização da parte proprietária da informação que requeira sigilo.

Com fulcro na legislação vigente, o descumprimento da obrigação de proteção em relação ao **SIGILO** de informações confidenciais, recebidas, de boa-fé e em confiança, em decorrência de relação contratual, resultará na responsabilização pela parte que deu causa ao comprometimento em relação ao ressarcimento pelos prejuízos causados, seja na esfera administrativa ou judicial.

A obrigação de **SIGILO** em relação as informações compartilhadas em decorrência das relações contratuais entre o **Grupo SEI** e terceiros, terá vigência durante todo o período do contrato, e, após o seu encerramento, independente do motivo ou da parte que deu causa ao encerramento, a obrigação de **SIGILO** permanecerá válida por 05 (cinco) anos.

Em relação a responsabilidade definida pela **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei nº 13.709/2018), o **Grupo SEI** tem definida a sua **POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**, a qual pode ser aqui acessada <https://gruposei.com.br/governanca-corporativa> . Nas relações contratuais, as empresas do **Grupo SEI** assumem o compromisso de dar a devida proteção aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis a que tiver acesso quando estiverem na posição de Contratante, bem como, de forma idêntica e recíproca, têm o direito de receber o mesmo tratamento quando estiverem na posição de Contratadas.

	<b>POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE</b>	<b>DE-UN-002</b>		
		<b>Data da Revisão</b>	<b>Nº Revisão</b>	<b>Folha</b>
		20/06/2025	03	3/3

Em ambos os casos, assume-se o compromisso da utilização dos dados pessoais, ou dos dados pessoais sensíveis, dentro dos limites legais e conforme definido nos contratos, assim como, mantê-los a salvo e com acesso restrito aos profissionais estritamente necessários ao desenvolvimento do objeto pactuado.

<b>Revisado por:</b>	Andréia Corrêa Meireles – Coordenadora de SGI
<b>Aprovado por:</b>	José Nivaldo Campos Vieira – Diretor Executivo